



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº:** 96/2025

**Referência:** Concorrência nº: 013/2024

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Construção de Prédio Público Coordenadas: 10°50'35.02"S- 61°27'27.06"O, no Município de Rondolândia-MT.

**Recorrente:** CA MARTINS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 36.597.968/0001-94.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa: CA MARTINS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.597.968/0001-94, com o endereço AV. São Paulo, Nº 1504, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-490, Ji-Paraná/RO.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira foi designada pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 329/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025, para condução do procedimento licitatório.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

O Departamento de Licitação por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições e em atendimento à legislação vigente, **CERTIFICA**, que recebeu os memoriais das razões do recurso, havendo sido manifestado sua intenção no ato de julgamento do Certame, e dentro do prazo cedido para apresentar as razões, qual foi devidamente recebida por esta Servidora e Agente de Contratação, tendo sido o mesmo protocolizado em tempo hábil.

**II. DOS FATOS DAS RAZÕES:**

A Recorrente, alega que no exercício de 2023, não realizou operações que gerassem passivos financeiros junto a terceiros. Pelo contrário, a empresa recebeu um aporte de capital no valor de R\$ 580.000,00, elevando suas disponibilidades para R\$ 600.000,00, conforme demonstrado em suas demonstrações financeiras regularmente registradas. Dessa forma, a aplicação das fórmulas convencionais para cálculo dos índices financeiros torna-se inadequada, uma vez que a empresa não possui passivos circulantes ou exigíveis, o que inviabiliza a obtenção de um ILG válido, pois qualquer cálculo que envolva divisão por zero é matematicamente incorreto e inaplicável. A ausência de passivos demonstra que 100% do patrimônio da empresa é composto por recursos próprios, evidenciando uma situação financeira saudável e sem riscos de inadimplência. Assim, considerar a empresa inabilitada com base em um critério que não se aplica à sua realidade econômica configura uma interpretação equivocada das normas editalícias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



**Diante do exposto, requer que:**

1. A reconsideração da decisão de inabilitação da Recorrente, reconhecendo a solidez de sua situação financeira com base na análise detalhada das demonstrações contábeis apresentadas.
2. A adoção de uma interpretação razoável e proporcional das exigências editalícias, levando em conta a ausência de passivos da empresa e sua plena capacidade financeira para executar o objeto contratual.
3. O reconhecimento de que a Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo economia e eficiência ao ente público.
4. Caso a decisão não seja reconsiderada administrativamente, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, para revisão da decisão.

**DAS CONTRA-RAZÕES**

A empresa **Safira Negócios LTDA**, CNPJ: **50.223.670/0001-45**, relatou em sua Contra-Razões que não foi apresentado nos documentos da Concorrência 13/2024 os índices de liquidez referente ao exercício de 2023 dessa forma descumprindo o item 14.5.5 da minuta do edital, Para comprovar a boa situação financeira as licitantes, terão que apresentar junto com o balanço atual e as demonstrações financeiras e análise devidamente assinado pelo contabilista responsável, dos seguintes índices.

- e) Índices contábeis registrados na junta comercial ou órgão equivalente, extraídos dos dados e valores no balanço patrimonial apresentado;
- d) Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1 (um) obtido a partir de dados do balanço anual.

**III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:**

**O Edital Pedre:**

**I Da apresentação do Balanço Patrimonial:**

**IV** – Na forma do art. 69 da lei n. 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva**, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;**

**IV – DO POSICIONAMENTO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Diante dos fatos e fundamentos trazidos, à luz das disposições do ordenamento jurídico, pátrio, a comissão de contratação decide por **MANTER O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE TOMADO**, que declarou como vencedora a empresa **Safira Negócios LTDA**, CNPJ: **50.223.670/0001-45**, por atender as condições exigidas pelo edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



**V – DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR**

De acordo com o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal nº 10.024/2019, a comissão deverá encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o Srº José Guedes de Souza, decidir sobre os recursos;

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Rondolândia/MT, 06 de Março de 2025.

Keila Taiani  
Agente de Contratação